

ESP-CASA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA 113/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	990001-ESP-CASA CIVIL	CAMILA NUNES MARQUES	15/06/2026 12:33 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		001.00006362/2026-23

Condições Gerais de Contratação

1. Contratação de serviços especializada no controle de vetores e pragas urbanas, para a realização de dedetização completa, abrangendo os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para atender ao Palácio dos Bandeirantes e seus anexos. Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à sua completa realização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIA (MENSAL)	VALOR TOTAL (15 MESES)
1	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com utilização dos métodos de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências do Palácio dos Bandeirantes, localizado no município de São Paulo /SP, conforme normas técnicas da Vigilância Sanitária, ABNT e outras	3417	M ²	152.164,40	R\$ 2.374,67	R\$ 35.620,00

exigências da legislação pertinente em vigor.					
VALOR TOTAL					35.620,00

1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 15 (Quinze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que a execução dos serviços é periódica.

2. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, uma vez que a empresa contratada atualmente manifestou-se contrária a prorrogação do contrato, dentro do prazo legal. Isto posto, deu-se início a instrução dos autos para NOVA contratação em prazo hábil para não interromper as ações de controle de pragas implantado na Casa Civil. Entretanto, foi inserido DFD n.º 410/2025 no PCA-2026 e está aguardando aprovação e publicação no PNCP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Utilização de produtos certificados e que não agridem o meio ambiente, seguindo as informações constantes nas embalagens e rótulos, bem como procedimentos os de segurança e manuseio adequados, que indicam a melhor forma de manuseio, armazenamento, prazo de validade, transporte e descarte até o destino final, com o objetivo de evitar acidentes de trabalho, ou qualquer tipo de dano à saúde das pessoas, ao meio ambiente, a bens móveis e imóveis.

1. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando às Leis:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

Garantia da contratação

2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h00. Para agendamento das visitas, entrar em contato no telefone (11) 2193-6846 ou pelo e-mail: cnmarques@sp.gov.br .
4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. Início da execução do objeto: 05(cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
 2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho nas seguintes condições:
 3. Cronograma de realização dos serviços:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
ITENS	LOCAL	UNIDADE	QUANTIDADE	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
ÁREA EXTERNA						
75	SALA DOS MOTORISTAS	M ²	97,46	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
76	VESTIÁRIO JARDINEIROS	M ²	28,67	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS

77	ADMINISTRAÇÃO JARDIM	M ²	8,46	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
78	ESTUFA	M ²	203,21	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
79	UNIDADE DE RESTAURO	M ²	88,44	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
80	RESTAURANTE/VAOS ABAIXO	M ²	1759,92	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
81	APOIO HELIPONTO	M ²	96,82	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
82	GRUPO GERADOR	M ²	375,00	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
83	VESTIÁRIOS	M ²	163,00	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
84	CENTRO DE MANUTENÇÃO	M ²	75,27	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
85	OFICINAS	M ²	251,95	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
86	BIBLIOTECA	M ²	320,80	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
87	LIXEIRA	M ²	61,59	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
88	BANCO	M ²	183,35	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
89	CRECHE	M ²	700,32	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
90	CABINE DE FORÇA	M ²	9,75	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
91	PORTÃO I	M ²	137,34	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
92	PORTÃO 2	M ²	207,80	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
93	PORTÃO 3	M ²	13,60	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
94	GUARITAS PADRÃO	M ²	33,04	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
95	ACADEMIA PALACIO	M ²	296,40	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
96	REFEITÓRIO FUNCIONAL	M ²	22,19	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS

97	ESPAÇO DE ORAÇÃO	M ²	96,00	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
ÁREA CIRCULAÇÃO (ASFALTO/JARDIM)						
98	HELIPONTO	M ²	1.118,52	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
99	ESTAC. FUNCIONÁRIOS	M ²	5.979,19	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
100	ESTAC.MOTORISTAS	M ²	1.587,72	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
101	CIRCULAÇÃO (VIAS)	M ²	15.089,42	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
102	ÁREA DE VEGETAÇÃO	M ²	76.964,24	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
103	GARAGEM	M ²	2.813,22	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
104	INTERMEDIÁRIO	M ²	3.873,95	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
105	TÉRREO	M ²	8.077,25	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
106	1º PAVIMENTO	M ²	6.014,00	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
107	2º PAVIMENTO	M ²	4.639,39	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
108	FORRO	M ²	18.730,64	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
109	COBERTURA	M ²	671,88	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS
110	RESIDENCIA/ JD SUSPENSO	M ²	1.374,61	MV	DT-DD- PP- DR- RR	MM -DS

LEGENDA

DD - DEDETIZAÇÃO	- Pulverizar ou aplicar de gel ou colocar de massa nas áreas construídas e jardins.
DS - DESCUPINIZAÇÃO	-Pulverizar ou efetuar microperfurações e injeção de calda, pulverização e barreiras nas áreas construídas e aplicação específica para jardins.

DR - DESRATIZAÇÃO	Pulverizar, colocar iscas nas áreas construídas e aplicação específica p/ jardins.
PP - PULVERIZAÇÃO /REPELENTE	Pulverizar, colocar iscas nas áreas construídas e aplicação específica p/ jardins.
MV - MONITORAÇÃO/VISTORIA	Monitorar focos mapeados e iscas instaladas, apresentando resultados no relatório mensal.
MM - MAPEAMENTO	Mapear em planta baixa os pontos de focos de insetos e roedores.
RR - RELATÓRIOS	Emitir Relatório Mensal da situação dos focos e tratamentos aplicados.
DT - DESINFECÇÃO TUBULAÇÃO	Desinfetar ralos das cozinhas e banheiros e tubos das caixas de inspeção e bocas de lobo.

Local e horário da prestação dos serviços

2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Avenida Morumbi, 4500 - Morumbi, São Paulo – SP;
3. Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h00 e considerando as complexidades e especificidades locais, os serviços de controle de pragas, combate e extermínio de cupins poderão ser executados aos sábados, das 9h00 às 17h00, quando solicitado pelo Gestor.

Rotinas a serem cumpridas

4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 1. A Contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com a legislação Sanitária Vigente Municipal, Estadual e Federal em especial à Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa – RDC Nº 622, de 09 de março de 2022 e Portaria nº 09, de 16 de novembro de 2000, do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, bem como com observância do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
 2. A Contratada deverá cumprir com o cronograma estabelecido pelo contratante.
 3. A Contratada deverá utilizar produtos específicos e/ou medidas apropriadas, registradas e/ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os produtos a serem utilizados não deverão contaminar o ambiente com cheiros, vapores e fumaças.
 4. A execução dos serviços não deverá interferir na rotina do ambiente.
 5. O serviço executado deverá ser de tal forma que permita que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado.
 6. A aplicação dos produtos deverá ser feita somente por profissionais treinados, conforme disposto na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022.
 7. Os funcionários da Contratada, deverão utilizar equipamento de proteção individual (EPI) para cada situação, como determina a legislação vigente.
 8. A Contratada, deverá manter equipe para atendimento do cronograma de execução dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço.
 9. Caso ocorra infestações no intervalo das aplicações a Contratada deverá tomar as devidas providências no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A vistoria de manutenção deverá ocorrer em 15 (quinze) dias após as aplicações, com reaplicação, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE.
 10. O serviço executado, independente de aplicações, deverá ter periodicidade, minimamente, quinzenal, visando impedir de modo integrado que as pragas se instalem ou reproduzam no ambiente.
 11. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, nos termos da legislação vigente, deverá ser profissional de nível superior, que possua nas atribuições do conselho de classe respectivo,

competência para exercer tal função. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes domissanitários utilizados.

12. A Contratada deverá disponibilizar sistema de atendimento emergencial por rádio, telefone fixo ou celular ou e-mail, devendo atender aos chamados emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
13. É vedado à Contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso sem a avaliação e autorização dos responsáveis técnicos do Contratante.
14. Os dias e horários de execução dos serviços, deverão ser agendados com o gestor do contrato e, a despeito do agendamento, ficam sujeitos a alterações mediante necessidade do CONTRATANTE, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
15. A Contratada deverá apresentar, conforme exige a legislação vigente, Comprovante de Execução do Serviço ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde conste:
 - pragas-alvo,
 - data de execução dos serviços,
 - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s),
 - orientações pertinentes ao serviço executado,
 - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente,
 - composição qualitativa do produto ou associação utilizada, bem como as proporções e a quantidade total empregada por área,
 - o antídoto a ser utilizado no caso de acidente e telefone do Centro de Controle de Intoxicação, (CEATOX).
 - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - identificação da Contratada, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
16. A Contratada deverá atender imediatamente os apontamentos verbais e/ou escritos do Gestor do Contrato.
17. A Contratada deverá apresentar manual com plano de trabalho e procedimentos para avaliação do Contratante.
18. A execução dos serviços deve ter início em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, mediante autorização expedida pelo Gestor do Contrato.
19. A Contratada deverá fornecer ao Contratante relação nominal de todos os equipamentos de proteção individual a serem utilizados na realização dos serviços;
20. A Contratada deverá fornecer ao Contratante relação nominal e ficha técnica de segurança dos produtos, com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – publicação em Diário Oficial;
21. A Contratada deverá fornecer ao Contratante relação dos materiais de consumo, produtos químicos e equipamentos a serem usados nos serviços, acompanhado da documentação que possibilite identificar a qualidade dos mesmos;
22. Qualquer alteração ou mudança de produtos deverá ser comunicada com antecedência ao Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Os serviços deverão seguir os princípios do Manejo Integrado de Pragas, por meio de ações preventivas e corretivas, com periodicidade mínima mensal, cobrindo todas as dependências do Palácio dos Bandeirantes.

Desinsetização - Tratamento das áreas internas e externas visando o combate ostensivo a contra insetos voadores e rasteiros, com “gel”, “fog” (fumacê ou THERMONEBULIZAÇÃO) e “spray”, combatendo aranhas, escorpiões, baratas, moscas formigas, pulgas, carrapatos, percevejos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (culex, aedes, anófeles e ebotomíneos), incluindo o controle de mosquito da dengue por meio de armadilhas de supressão, entre outros.

1. Deverá ser adotado rodízio de princípios ativos, para evitar resistência, incluindo:

- Deltametrina

- Cipermetrina
- Lambdacialotrina
- Hidrametilnona
- Sulfluramida
- Tiametoxam
- Imidacloprido

2. Os tratamentos deverão ser realizados por pulverização, aplicação de gel inseticida e/ou iscas apropriadas.
3. As aplicações externas serão trimestrais ou conforme necessidade. Nas áreas internas, deverão ser realizadas aplicações localizadas conforme ocorrência.

Desratização – Tratamento e controle em alta, média e baixa infestação. Instalação de armadilhas e porta iscas raticidas; aplicação em telhados do prédio, casa de máquinas, forros, corredores, caixa de inspeção e redes de esgoto, calhas de condutores de eletricidade, poço de elevador, almoxarifado, áreas de distribuição, carga e descarga, áreas externas, jardim, manutenção, locais de guarda de patrimônio, Implantação de porta iscas raticidas, formando um anel sanitário perimetral atrativo etiquetados, com numeração, campo para preenchimento de data de avaliação e responsável. As iscas utilizadas para a desratização deverão ser revisadas e, se necessário, recolocadas, durante o período de garantia dos serviços.

4. O tratamento deverá abranger todas as edificações, com avaliação estrutural voltada à identificação de acessos e áreas de risco.
5. Deverão ser utilizados iscas de dose única em postos monitorados (externos e internos), rodenticidas domissanitários de dose única, como:
 - Brodifacoum
 - Bromadiolone
 - Difethialone
 - Flocoumafen
6. Os monitoramentos e reposições das iscas deverão ocorrer mensalmente.
7. O tratamento deverá abranger todas as edificações, com avaliação estrutural voltada à identificação de acessos e áreas de risco.

Descupinização - Combate ostensivo e direto contra cupins de madeira seca, utilizando sistema de cruzamento de spray, pó e líquido (aplicado diretamente na madeira), conforme o caso, e de cupim de solo pelo método de iscagem com o Sistema de Eliminação de Colônias de Cupins Subterrâneos, com a utilização de produto que iniba o crescimento do inseto, cujo ingrediente ativo é o Hexaflumuron. O tratamento deverá consistir na colocação de estações no solo ao longo do perímetro externo da estrutura, contendo dispositivos de monitoramento para a detecção da atividade de cupins na área a ser tratada. Caso a estrutura apresente infestação por cupins na parte interior da edificação, deverão ser instaladas estações aéreas para complementar o uso de estações terrestres. Estas estações aéreas deverão ser monitoradas durante o período em que ainda houver alguma circulação ou extermínio por completo das colônias, podendo ser posteriormente retirado e mantido apenas o monitoramento das estações de solo. A descupinização deverá abranger também os cupins de madeira seca.

A descupinização, serão executados semestralmente, sob demanda e de acordo com as necessidades específicas, com assistência, a qualquer momento, em caso de aparecimento ou persistência destas pragas e vetores nos locais de tratamento no período da garantia.

Especificação da garantia do serviço

6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).
10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)
19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Avaliação de Desempenho, conforme disposto no Anexo I, para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
2. A utilização da Avaliação de Desempenho não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 1. Medição dos Serviços;
 2. Avaliação de Desempenho;
 3. Atestado de Realização dos Serviços.
 4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 1. Não tenha produzido os resultados acordados,
 2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c /c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*
 5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
1. *O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento contratação direta com disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

3. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos

não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

6. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
13. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME nº 77, de 18 de março de 2020;
15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer

Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

25. *Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
26. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

27. *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;*
28. *Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;*

Qualificação Técnica

29. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*
30. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*
 1. *. Comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá demonstrar ter realizado o serviço correspondente a, no mínimo, 50% da metragem total conforme o Termo de Referência, apresentando, no mínimo, um ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*
 2. *Os atestados devem declarar que a empresa licitante realizou ou realiza a prestação do serviço e o fornecimento de material compatível em características.*
 3. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;*
 4. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;*
 5. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*
31. *Declaração, subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, na data da assinatura do contrato, o registro ou inscrição da licitante na entidade profissional do seu responsável técnico, conforme artigo 7º, § 2º, da Resolução RDC nº 622 /2022 da ANVISA, em plena validade;*
32. *Declaração, subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, na data da assinatura do contrato, o alvará/licença para o funcionamento do estabelecimento, expedido pela autoridade sanitária ou ambiental competente do Estado ou Município onde a proponente estiver instalada, conforme Resolução artigo 4º da RDC nº 622/2022;*
33. *Declaração, subscrita por representante legal da licitante, no sentido de que, na data da assinatura do contrato, terá disponível, em seu quadro de funcionários, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, inscrito no respectivo Conselho Regional, conforme artigo 7º da Resolução RDC nº 622/2022;*
34. *Declaração, subscrita por representante legal da licitante, de que disponibilizará, quando da contratação, os aparelhos, equipamentos, materiais, acessórios, máquinas, pessoal, equipe técnica e EPI's considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste pregão, conforme Norma Regulamentar nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego;*
35. *Declaração, subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, na data da assinatura do contrato, a licença/alvará para a realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome da licitante, emitida pela Polícia Científica da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data da apresentação;*

Outras comprovações

36. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. *O valor estimado total da contratação é de R\$ 35.620,00 (trinta e cinco mil seiscientos e vinte reais) para 15 (quinze) meses, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*
2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I. *Gestão/Unidade: 280103;*

II. *Fonte de Recursos: 150010001;*

III. *Programa de Trabalho: 041228256340000;*

IV. *Elemento de Despesa: 339039;*

V. *Plano Interno: 000.000.0100;*

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício (s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 15 de junho de 2026.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA NUNES MARQUES

Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 15/06/2026 às 12:33:48.